ATA Nº. 36 - REUNIÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL MACEIÓ / AL - 23/03/2007

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de março (quinta-feira) de dois mil e sete, o Des OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Presidente do Colégio, agradeceu a presença de seus Pares, Diretores-Gerais e Assessores da Justiça Eleitoral, na belíssima Cidade de Maceió, Capital de Alagoas, prestigiando o evento, e, em especial, a grandiosa acolhida do anfitrião, o Desembargador José Fernando Lima Souza (FERNANDO TOURINHO), Presidente do TRE/AL. Em Seguida, o Des. FERNANDO TOURINHO louvou a todos os seus Pares, Diretores-Gerais e Assessores pela estada em Maceió. Sua Excelência pediu desculpas por eventuais falhas que venham a ocorrer na organização do evento. Afirmou que preferiu que o evento fosse realizado num modesto Hotel, porquanto tudo transcorrerá em clima de humildade, inclusive no que concerne aos aspectos financeiros. Ademais, aduziu que o evento é fechado, restrito aos Presidentes de Tribunais Eleitorais e Auxiliares, com palestras internas. Consignou que vem adotando uma política de valorização da "Prata da Casa", a exemplo de prestigiar os servidores do TRE/AL, designando-os ou nomeando-os para exercer cargos em comissão e funções comissionadas no Órgão. Agradeceu pela honra que recebera do Des Otávio Augusto no sentido de, com maior espaço de tempo, participar da abertura do evento. Ato contínuo, agitou os principais temas а discutidos pelo Colégio. serem Prosseguindo, foi abordado o lo TEMA - 2º FASE DA REFORMA DO JUDICIÁRIO, referente à PEC 358/2005, que, dentre outros assuntos, cuida da Estrutura Organizacional da Justiça Eleitoral. O Des Otávio Augusto asseverou que a aludida PEC pretende: a) ampliar para 09 (nove) o número de membros dos tribunais regionais eleitorais, com mais integrantes oriundos da Justiça Federal. Sendo que tal proposta acarretaria muitas inconveniência e dificuldades, porquanto desvaloriza a Magistratura Estadual; b) possilita que a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral sejam exerciçkííf apegai membros oriundos da Justiça Federal; c) possibilita, a critério da Eleitoral, que, até mesmo presidência de justifique a cargo de um Juiz Vude um I Desembargador Federal; d) extingue a Gratificação Eleitoral da Magistratura e Ministério Público. O Des. Otávio Augusto manifestou que vem acompanhando o trâmite da citada PEC na Câmara dos Deputados, sendo que alguns "destagues" do Texto Substitutivo da malsinada PEC modificariam o § 5º do art. 120 da Constituição Federal. O ilustre Presidente do Colégio recomendou que seus Pares adotem gestões junto aos parlamentares federais nos respectivos Estados para evitar tais mudanças, mantendo-se, assim, o status quo ante, cediço que a atual estrutura é apta e eficaz na solução das demandas a cargo da Justiça Eleitoral. Fato que já conta com o apoio declarado do Senador RENAN CALHEIROS, Presidente do Senado Federal. O Presidente do Colégio suscitou que, na atual conjuntura, a aludida PEC vem tramitando sem muita celeridade e sem grande "interesse" dos parlamentares federais e do Poder Executivo federal. Ato-contínuo, os demais Membros do Colégio debateram o assunto, outorgando apoio ao Des. Otávio Augusto e mencionou-se que a responsabilidade do Processo Eleitoral é, via de regra, suportada por agentes públicos estaduais, embora seja um serviço público federal. Após, passou-se ao 2º TEMA -POSSIBILITAR A ELEGIBILIDADE DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, sugerida do Des. FERNANDO TOURINHO, que, de forma sucinta sustentou que: a) os servidores da Justiça Eleitoral merecem ter direito à Elegibilidade, ou seja, ao pleno gozo de direitos políticos, para que possam vir a serem votados, nos termos de sua proposta escrita, inclusive com projeto de lei específico; b) Não Recepção pela Constituição Federal em relação ao art. 366 do Código Eleitoral, uma vez que a matéria de Inelegibilidade não é tratada na LC 64/90 (Lei das Inelegibilidades; c) é, possivelmente, indevida a restrição imposta pelo Código Eleitoral, que se constituiria numa verdadeira afronta ao Texto Constitucional, à melhor doutrina e ao entendimento do STF, porquanto a egrégia Corte Constitucional não ampara interpretações que, sem razoabilidade, retirem direitos políticos dos cidadãos; d) haveria violação ao princípio da igualdade, cediço que os demais servidores públicos podem exercer atividade político-partidária e candidatarem-se a cargos eletivos. Após as discussões a respeito, foi lembrado que poderia ser perigoso para os propósitos da JUSTIÇA Eleitoral que seus servidores exerçam atividade político-partidária, o que seria incompatível com a liturgia que se exige do cargo. Também se afirmou que os tribunais regionais eleitorais poderiam ser taxados como um órgão político-partidário, deixando de serem vistos como um órgão do Judiciário. Ademais, a imparcialidade da Justiça Eleitoral frente às Eleições seria seriamente abalada. Nesse diapasão, o Des FERNANDO TOURINHO acrescentou que sempre costuma ouvir a opinião dos servidores do TRE/AL, em homenagem ao princípio da Gestão Participativa, inclusive colhendo a opinião do Sindicato da Categoria sobre temas afetos à Justiça Eleitoral. Propôs-se a retirada das restriçõe legais da proposta (do TRE/AL) de alteração do art. 366 do Código Eleitoral, haja vista que a mesma retira restrições, mas, a um só tempo, cria óbices, ao vedar o

exercício de cargo em comissão pelos servidores da Justiça Eleitoral. Foi salientado que a temática em tela pode ser enfrentada judicialmente, ou seja, a Justiça, em um processo litigioso, poderia posicionar-se favorável àquele pleito de servidores da Justiça Eleitoral. Logo em seguida, o Des FERNANDO TOURINHO retirou proposta de pauta, porque se convenceu de que não há empecilho para servidor da Justiça Eleitoral candidatar-se a cargo eletivo, podendo o tema ser enfrentado judicialmente. Continuando os trabalhos, passou-se ao 3º TEMA -INSTITUIÇÃO DO FUNDO CARTORÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, O Des. FERNANDO TOURINHO propôs que: a) se crie o Fundo Cartorário da Justiça Eleitoral, a ser composto por 20% (vinte por cento) do total de todas as multas arrecadadas pela Justiça Eleitoral; b) tal Fundo seria destinado à aquisição é construção de imóveis para abrigar os cartórios eleitorais; c) o Fundo também serviria, sem excluir outras fontes de custeio e investimento, para despesas com reembolso de despesas com oficiais de justiça, aquisição de móveis e equipamentos de informática; d) não teria natureza jurídica de tributo, já que apenas diminuiria uma pequena parte dos recursos que hoje compõem o Fundo Partidário; e) traria substanciais benefícios aos cartórios eleitorais, em vista das dificuldades orçamentárias, além do fato de a Justiça Eleitoral utilizar prédios emprestados ou cedidos para abrigo dos cartórios eleitorais. Abertas as discussões, foi levantada a tese de elevar aquele percentual para 50% (cinquenta por cento). Foi sustentado, também, que o trabalho prestado pela Justiça Eleitoral merece uma participação grande no quantum apurado com multas eleitorais. Ainda sobre o aludido tema, surgiu a preocupação com eventuais compensações orçamentárias, pois o Congresso Nacional poderia vir a diminuir o Orçamento da Justiça Eleitoral. Registrouse, por oportuno, que os pequenos tribunais eleitorais poderiam ser contemplados com minguados recursos do Fundo Cartorário. O Des. FERNANDO TOURINHO, dessa forma, lembrou o sucesso do FUNJURIS Fundo de Modernização da Justiça Estadual de Alagoas — que, com uma eficiente gestão, antes arrecadava apenas 30 mil reais por ano; mas, passou a arrecadar R§ 1 milhão de reais ao ano. Foram destacadas as atuais dificuldades na execução fiscal das multas eleitorais, pois a Procuradoria da Fazenda Nacional não ajuíza ações de valor inferior a um mil reais. Debatido o tema de forma minuciosa, foram mencionados os pontos positivos e negativos, sendo lembrado que caberia à União sustentar a máquina eleitoral por meio do Orçamento Geral, não sendo conveniente diminuir os recursos do Fundo Partidário. Afirmou-se, ainda, que

incoerente que os partidos políticos que, muitas vezes, cometem ilícitos, sejam

beneficiados com o dinheiro arrecadado com as multas decorrentes da sanção por tais ilícitos. Todavia, é uma questão política problemática, pois há o recente precedente que irritou os partidos políticos grandes, que já perderam grande parte de seus recursos para as legendas menores, tendo em vista a nova interpretação da lei fixada pelo TSE. Em seguida, após a manifestação do Des Fernando Tourinho, o Colégio decidiu sobrestar a decisão acerca da proposta, para a colheita de dados estatísticos mais precisos relativamente ao quantum arrecadado com multas eleitorais. Portanto, o tema será novamente apreciado, após estudos complementares do Piauí, no próximo Encontro do Colégio. Retomando-se os trabalhos, abordou-se o 4º TEMA -VALORIZAÇÃO DOS MESÁRIOS, levantado pelo Des. FERNANDO TOURINHO, que se mostrou sensível/as dificuldades no recrutamento de pessoas para servirem como mesários, a exemplo da gratuidade desse servico, de modo a constituir-se verdadeiro múnus publico" Des FERNANDO TOURINHO destacou que, para adotar uma boa gestão em 'Alagoas, fumou convênios com entidades de ensino superior e instituiu o Programa Mesário Voluntário. Aliás, ao lembrar o valor irrisório para alimentação de mesários, propôs, dentre outras medidas, que a) seja fixada uma "reserva de vagas" para mesários, na ordem de 2%, nos concurso para provimento de cargos públicos; b) que o serviço de mesários sirva como critério de desempate em concursos públicos e em licitações públicas. Passadas as discussões acerca do referido tema, deliberou-se no sentido de serem feitos estudos mais pormenorizados e, em uma próxima oportunidade, o Colégio ter elementos suficientes para chegar a uma decisão terminativa. Prosseguindo, debateu-se o 5º TEMA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS. Sob tal assunto, alguns membros do Colégio mostraram-se bastante preocupados com as dificuldades verificadas em alguns cartórios eleitoral que não têm um quadro mínimo de servidores, para realizar os serviços cartorários que lhes são afetos. O Colégio decidiu, então, que fará um ato solicitando que o Tribunal Superior Eleitoral modifique a Resolução pertinente à matéria, para que os cartórios eleitorais não figuem acéfalos, porquanto os concursos de remoção vêm esvaziando as unidades cartorárias. Na ocasião, o Des FERNANDO TOURINHO comentou que, em Alagoas, não há problemas com remoção nem com requisitados exercendo função de chefe de cartório nas zonas eleitorais, pois já nomeara todos os servidores para suprir as vagas criadas pelas últimas leis eleitorais (2004 e 2005). Continuando, passou-se ao 6º TEMA -TETO CONSTITUCIONAL – Foi lembrado que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao fixar o Teto Remuneratório da Magistratura, não levou em conta alguns descontos

que incidem sobre os subsídios dos juizes, notada e indevidamente sobre a "renda bruta". Entendeu-se que o Teto deve ser fixado dentro do que efetivamente se recebe. Dando continuidade, tratou-se do 7º TEMA - VALOR DA GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DO CHEFE DE CARTÓRIO - O Colégio entendeu que a gratificação eleitoral dos chefes de cartório do Interior dos Estados é muito baixa, atualmente, correspondendo a FC 01. Pensou em transformá-la em uma FC - 04, igualando-a ao que se paga aos chefes de cartórios eleitorais das Capitais dos Estados. Surgiu a proposta de criação de entrâncias na Justiça Eleitoral, a exemplo da Justiça Comum Estadual (levando-se em conta, no caso, a quantidade de eleitores) e, ainda, a elevação para FC-07 ou FC-08. O Des. FERNANDO TOURINHO fez um estudo histórico da gratificação de chefes de cartório daszonas eleitorais, inclusive tratando de sua opinião sobre a conveniência de haver isonomia. Também foi consignado o problema da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do grande impacto orçamentário que a medida ocasionaria. Cogitouse, também, de se fixar uma restrição no sentido de que apenas senadores dos quadros da Justiça Eleitoral exerçam a função de chefe de cartório e, obrigatoriamente, com formação jurídica. Por fim, a matéria foi sobrestada, para aprofundamento de estudos a cargo da Presidência do TRE do Rio Grande do Sul. Os trabalhos da quinta-feira foram encerrados. Continuando, às nove horas e trinta minutos da sexta-feira, dia vinte e três de março de dois mil e sete, o Des. Otávio Augusto Presidente do Colégio, registrou e deu as boas vindas ao Des BITAR/FIL O Colégio entendeu, segundo a experiência colhida dos Estados que já possibilitam o voto provisório, em adotar uma política de estímulo à medida. Ademais, algumas ONGs e entidades de defesa de direitos humanos estão solicitando tal providência em todo o País. Em seguida, passou-se ao 9º TEMA - VALORIZAÇÃO DO COLÉGIO - O s membros presentes definiram que o Colégio de Presidentes merece maior reconhecimento por parte da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, porquanto a Entidade induvidosamente. representa, а opinião dos Dirigentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do País, que é importante para a melhor finalização e planejamento do macroprocesso eleitoral e da democracia representativa do País. 10° TEMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS REQUISITADOS - O Colégio entendeu ser oportuna e justa a medida que possibilite o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores municipais e estaduais que laboram, por força de requisição, nos cartórios eleitorais do País. Debatido o tema, o Colégio decidiu que irá estudar mais detidamente o assunto, inclusive sob os aspectos legais. Por fim, foi enfrentado o último assunto da pauta,

denominado 11° TEMA - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO COLÉGIO - Após, os brilhantes debates, o Colégio fez as pertinentes deliberações a respeito, notadamente quanto a aspectos ligados ao processo eletivo, duração dos mandatos e outros. Com a palavra, o Des FERNANDO TOURINHO renovou agradecimentos aos seus ilustrados Pares e demais presentes ao evento. Nada mais havendo a tratar, o De, OTÁVIO AUGUSTO, Presidente do Colégio, deu por encerrados os trabalhos. Presidente do TRE Mato Grosso. Incontinenti, os trabalhos começaram/com o 8° TEMA - VOTO DO PRESO PROVISÓRIO - Após as discussões pertinentes.